



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

#### **MENSAGEM 05/2026**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 71, de 12 de janeiro de 2026, que altera o PCCR dos servidores investidos nos cargos efetivos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos do Município de Guarabira – PB.

A presente proposição visa estimular os servidores vinculados às atividades de tributação, fiscalização e arrecadação do Município de Guarabira no desenvolvimento de suas atividades, com vista ao ganho de eficiência e o consequente incremento da arrecadação tributária municipal.

Ocorre que a Constituição Federal em seus princípios fundamentais garantiu aos Entes Federados entre outras características a autonomia política e financeira, sendo para isso garantido a obtenção de receita própria. Constituem as receitas dos Municípios, aquelas decorrentes dos tributos previsto no art. 156 da Constituição Federal, disciplinadas no Código Tributário Municipal, e os repasses decorrentes da participação nas receitas dos Estados e da União.

Embora os municípios disponham da prerrogativa de tributação, a realidade brasileira evidencia que muitos deles possuem grande dependência dos repasses constitucionais, o que implica dizer que os municípios são fortemente afetados quanto há redução dos repasses. Para reduzir a dependência dos repasses constitucionais, é fundamental que os municípios explorem adequadamente a sua base tributária, adotando medidas capazes de garantir o fortalecimento da Administração Tributária, incentivando a tributação, a arrecadação e fiscalização dos tributos de sua competência.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.147/2023 consistiu em uma das medidas proposta pela Gestão Pública com objetivo de fortalecer a Administração Tributária Municipal, instituindo incentivos financeiros atrelados ao desempenho individual dos servidores fiscais, de modo a estimular a maior produtividade e eficiência no desenvolvimento de suas atribuições.

Passado pouco mais de um ano do início de sua vigência, a Lei Municipal nº 2.148/2023 juntamente com outras medidas tomadas pela Administração Pública propiciou ao município um ganho de eficiência significativa, com o aumento do número de notificações, fiscalizações e diligências, e consequentemente aumento da arrecadação municipal.

Nesse sentido, o objetivo do presente projeto é estimular o desenvolvimento profissional dos servidores investidos nos cargos de Agente Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal de Tributos, despertando neles o interesse constante por capacitação/qualificação, sendo para isso proposto a alteração dos prazos e percentuais inerente a progressão vertical (por titulação) e nos vencimentos previstos no PCCR.

Além do estímulo profissional em si, a alteração dos vencimentos visa corrigir os efeitos inflacionários incidentes sobre eles desde a publicação da Lei Municipal nº 2.147/2023. Para isso, é proposto um reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a correção do salário mínimo dos últimos dois anos (2025 e 2026).



**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**

Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056

Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245

[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA**

### **GABINETE DA PREFEITA**

No caso específico do cargo de Agente Fiscal de Tributos, a correção superior aos 15% decorre da tentativa de reduzir a disparidade salarial existentes entre esse e o cargo de Auditor Fiscal de Tributos, retomando ao patamar anterior a publicação da Lei Municipal nº 2.147/2023, visto que o novo PCCR ampliou a diferença salarial entre os dois cargos.

Destaca-se que o projeto proposto é extremamente oportuno, tendo sido ouvida a Secretaria de Finanças, principalmente considerando as mudanças previstas para os próximos anos em decorrência da Emenda Constitucional nº 132/2023, e da falta de reajuste salarial que foi concedida para todas as categorias nos últimos anos, exceto esta, e que entre outras coisas criou o Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, de competência comum entre os entes federativos, e substituirá o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Diante do exposto, evidenciam-se a urgência, a relevância e o interesse público que fundamentam a edição da presente Medida Provisória, razão pela qual submetemos sua apreciação à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores desta Augusta Casa Legislativa.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 71, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**Altera a Lei Municipal nº 2.148 de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X, XXV e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 2.148 de 29 de dezembro de 2023, que instituiu a Gratificação por Produtividade - GP para os cargos de Auditor Fiscal Tributário Municipal e Agente Fiscal de Tributos passa a vigorar com as seguintes alterações.

**“Art. 1º (...)**

**§1º. (...)**

**I – (...)**

II - o limite mensal a ser pago a cada Servidor Fiscal a título de gratificação prevista neste artigo, observado o teto da gratificação que corresponde a 1.000 (mil) pontos.

**§2º. (...)**

**§3º. (...)**

**§4º. (...)**

**§5º. (...)**

**§6º. (...)**

**§7º.** Em caso de afastamento temporário por motivo de saúde, o valor da produtividade corresponderá à média dos últimos três últimos meses trabalhados.

**§8º** Os servidores fiscais que, mediante determinação formalizada por Portaria do Secretário Municipal de Finanças, desempenharem atividades internas e/ou burocráticas que os impossibilitem de executar as ações fiscais vinculadas à fiscalização e à arrecadação de tributos municipais, previstas no mapa de produtividade de que trata o § 1º deste artigo, ficam dispensados de apresentá-lo, fazendo jus ao valor máximo da gratificação de produtividade estabelecida nesta Lei.”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Guarabira, 13 de janeiro de 2026.

**Maria Hailéa Araújo Toscano**  
Prefeita



**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**

Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056

Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245

[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)